



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.330/91

Cria o Fundo Municipal de Saúde-FMS- e dá outras providências.

ANILSON RODRIGUES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul. Faço saber - que a Câmara Municipal em sessão do dia 18.07.91, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Saúde - FMS - destinado a assegurar o aporte dos recursos financeiros do setor de saúde, bem como sua aplicação dentro dos programas, metas e ações da saúde, preliminarmente aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.
- Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde - FMS - será administrado - por uma diretoria Executiva, composta por 3 (três) membros, com a denominação de Presidente, Secretário e Tesoureiro, com mandato de 1 (um) ano, exceto o de Presidente, que será sempre o Secretário Municipal de Saúde, sendo que os demais serão indicados pelo Conselho Municipal de Saúde, podendo serem reconduzidos.
- Art. 3º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Saúde-FMS -
- a) Os recursos originários da dotação orçamentária do município, com aplicação específica nos planos de saúde aprovados preliminarmente pelo Conselho Municipal de Saúde e homologados pelo Executivo Municipal;
 - b) Os recursos originários da União a título de custeio e ou capital, transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde, pelo Ministério da Saúde e seus órgãos - e/ou entidades ou ainda, por qualquer outro Ministério ou órgão federal;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

- c) Os recursos originários do Estado de Mato Grosso do Sul, a título de custeio e/ou capital, transferidos pelo Fundo Estadual de Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e seus órgãos e /ou entidades, ou ainda, por qualquer outra Secretaria ou órgão Estadual;
- d) Por auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participações em convênios de qualquer natureza ou origem;
- e) Por recursos transferidos de dotações orçamentárias de outros municípios que venham a participar, em forma de consórcio da rede regionalizada de saúde pública.
- f) Os recursos originários de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, sob a forma de doações, contribuições ou simples transferências observada a legislação aplicável.
- g) Os recursos originários de aplicações financeiras - no mercado aberto, observada a legislação pertinente;
- h) Os recursos originários de aplicação de multas na fiscalização das ações de saúde, vigilância sanitária e epidemiológica a trato do meio ambiente.
- i) As receitas provenientes do ressarcimento de despesas de usuários na cobertura securitária de entidades privadas;
- j) As receitas provenientes da prestação de serviços - pelo sistema de saúde pública no que concerne ao uso de laboratórios, ambulatórios, rede hospitalar e de emergência por pessoas físicas e/ou jurídicas pré-contratadas com este FUNDOS.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

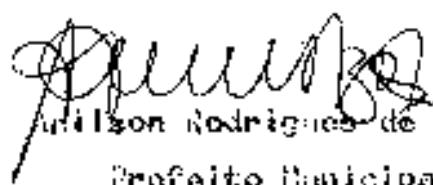
- §1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.
- §2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira de penderá:
- I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação;
 - II - de prévia aprovação da Diretoria Executiva;
- §3º - É vedado a utilização de verbas oriundas do Fundo a entidades privadas ou afins.
- Art. 5º - A movimentação dos recursos do FMSD será feita pela Diretoria Executiva, observado o Plano de Aplicação, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e exigirá assinatura de dois diretores.
- Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde, Promoção e Assistência Social é o órgão gestor do FMS, devendo elaborar a documentação de receita e despesa no final de cada exercício financeiro.
- Art. 7º - Os recursos financeiros do FMS, serão movimentados através de contas e sub-contas, abertas em agência Bancária Oficial com a designação específica do FMSD;
- Art. 8º - Constitui os ativos do Fundo Municipal de Saúde:
- I - Disponibilidade monetária em Bancos ou em Caixa especial oriundas das receitas especificadas;
 - II - Bens móveis e imóveis destinados ao sistema municipal de saúde;
- Art. 9º - Dos passivos do Fundo:
- I - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza e financiamento do Sistema Municipal de Saúde;



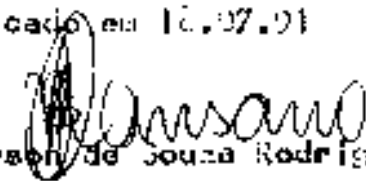
Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

- Art. 10 - O F.F. observará nos termos da Lei Federal nº 4.130, de 17 de março de 1964, normas peculiares de controle, prestação e tomadas de contas, conforme dispuser o regulamento.
- Art. 11 - Fica autorizado o F.F. a utilizar os créditos orçamentários destinados à Caixa, constantes do Orçamento - corrente, podendo suplementá-los se necessário, de conformidade com os incisos I e IV do § 1º do artigo 40 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.
- Art. 12 - Decreto do Poder Executivo aprovará o regulamento do Fundo criado por esta lei e baixará as atas complementares que se fizerem necessários, até 60 dias a partir da publicação desta Lei.
- Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Amambai, 18 de Julho de 1991


Wilson Rodrigues de Souza
Prefeito Municipal

Publicado em 16.07.91


Anderson de Souza Rodrigues Galvão
Secretário de Administração